

# **Custódia, cadeia de preservação e custodiante confiável: conceitos para a preservação de documentos digitais autênticos**

Custody, chain of preservation and trusted custodian: concepts for preservation of authentic digital records

**Margareth da Silva**

**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-4343-8390>

Docente adjunta do departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense (UFF)  
margareths2@yahoo.com.br

**RESUMO:** O trabalho tem por objetivo apresentar reflexões sobre os conceitos de custódia, cadeia de custódia, custódia ininterrupta, cadeia de preservação e custodiante confiável. A pesquisa procura identificar os significados atribuídos a esses termos, de forma que possam auxiliar os arquivistas a compreenderem a preservação digital, não como um problema puramente tecnológico, mas que envolve a própria fundamentação da Arquivologia, uma vez que os conceitos de arquivo e de custódia são nucleares para a teoria e a prática. O estudo é de natureza exploratória e utiliza a bibliografia da área, tendo como referencial teórico as pesquisas realizadas pelo InterPARES Project sobre preservação de documentos digitais autênticos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Arquivos; Autenticidade. Custódia. Preservação Digital.

**ABSTRACT:** The paper aims to present reflections on the concepts of custody, chain of custody, uninterrupted custody, chain of preservation and trusted custodian. Our study identify the meanings attributed to these terms so that they can help archivists understand digital preservation, not as a purely technological problem, but rather as the very foundation of archival science, because the concepts of archives and custody are nuclear for our theory and practice. It is an exploratory study that uses as theoretical reference the studies conducted by InterPARES Project regarding the preservation of authentic digital records.

**KEYWORDS:** Archives. Authenticity. Custody. Digital Preservation.

## 1 Introdução

Esse artigo tem por objetivo apresentar reflexões sobre os conceitos de custódia, cadeia de custódia, custódia ininterrupta, cadeia de preservação e custodiante confiável. Esses conceitos estão relacionados diretamente ao sentido da custódia como guarda responsável. Essa profusão de termos ao redor da custódia se deve às necessidades da preservação da autenticidade dos documentos arquivísticos, especialmente dos digitais, os quais podem ficar em situação de risco, seja pela sua transmissão no espaço e no tempo, seja pela própria vulnerabilidade e obsolescência dos sistemas, aplicativos e equipamentos do ambiente eletrônico.

Além disso, a implantação de repositórios digitais nas instituições arquivísticas têm levado os profissionais da área a pensarem sobre uma série de conceitos a fim

de enfrentarem o desafio da preservação digital. Tais reflexões partem do pressuposto de que o arquivo é o lugar de preservação de documentos autênticos. Nesse sentido, para dar acesso a esse material, de modo que possa ser utilizado como fonte de prova e de informação por quaisquer usuários, é necessário examinar a história dos arquivos, sua custódia ao longo do tempo e as ações realizadas para garantir a preservação da sua autenticidade.

Esta pesquisa visa identificar os significados atribuídos a esses termos, de forma que possam auxiliar os arquivistas a compreenderem a preservação digital, não como um problema puramente tecnológico, mas que envolve a própria fundamentação da Arquivologia, tendo em vista que os conceitos de arquivo e de custódia são nucleares para a teoria e a prática.

Para tanto, os resultados apresentados neste trabalho são provenientes de uma pesquisa sobre o conceito de arquivo e a preservação de documentos arquivísticos digitais autênticos, desenvolvida na Universidade Federal Fluminense, e iniciada com a tese de doutorado intitulada “O arquivo e o lugar: custódia arquivística e a responsabilidade pela proteção dos arquivos” (2015), publicada pela EDUFF em 2017.

## 2 O Conceito de custódia

O termo custódia é de origem latina e significa guarda e proteção, conforme definido pelo Dicionário Escolar Latino-Português (FARIA, 1962). Esse termo é encontrado no Código de Justiniano, que dispôs sobre a necessidade de escolher uma pessoa para custodiar os documentos e mantê-los incorruptíveis a fim de facilitar o acesso, expressa na seguinte passagem das *Novellae*, 15: “escolhendo alguém na província encarregado da sua custódia: de forma que permaneçam incorruptíveis e que possam ser rapidamente encontrados por quem os procure”<sup>1</sup> (SCOTT, 1932, tradução nossa). Esse

<sup>1</sup> Corpus Iuris Civilis, Novella 15 “De Defensoribus civitatum”, cap. 5, 2. A tradução para o português foi feita a partir da versão em inglês de SCOTT, S., 1932. Disponível em: <<http://droitromain.upmf-grenoble.fr/>>. Acesso em: 14 dez.2019

Código também definiu o arquivo como “*locus publicus in quo instrumenta deponuntur*” (lugar público onde os documentos são guardados) <sup>2</sup>

**2**  
CCorpus Iuris Civilis, Digesta 48, De Poenis, 19.9.6: “Solet et sic, ne eo loci sedeant, quo in publico instrumenta deponuntur, archio [arquivo] forte vel grammatophylacio”. Disponível em: <<http://droitromain.upmf-grenoble.fr/Corpus/d-48.htm#19>>. Acesso: 14 dez.2019

Em virtude do uso jurídico do termo custódia pelo Direito Romano, pesquisamos no Vocabulário Jurídico De Plácido e Silva (2013, p. 414), o qual afirma que, na terminologia jurídica, custódia significa: “o estado da coisa ou pessoa, que está sob guarda, proteção ou defesa de outrem, como o próprio local em que alguma coisa está guardada ou em que alguma pessoa é tida”. O verbete enfatiza ainda o aspecto relacional do termo: “Na *custódia* há, desse modo, coisa ou pessoa *custodiada* e pessoa *custodiante*, sob cuja responsabilidade ou proteção se conserva ou se guarda a coisa ou a pessoa custodiada”.

No dicionário jurídico americano, *Black’s Law Dictionary* (2009, tradução nossa), *custody* significa: “O cuidado e o controle de uma coisa ou pessoa para inspeção, preservação ou segurança”. O termo também envolve o aprisionamento ou detenção física como “*penal custody*” e “*preventive custody*”.

Assim, os significados consensuais apresentados por esses dois dicionários de terminologia jurídica são o de guarda, proteção e conservação ou preservação, bem como aprisionamento.

A terminologia arquivística conta com diversos dicionários e selecionamos para a análise, o *Multilingual Archival Terminology*<sup>3</sup> (MAT), base de dados *on-line* e interativa de terminologia arquivística do *International Council on Archives*, o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005) e o Dicionário de Terminologia Arquivística de Camargo e Bellotto (2010)

**3**  
Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/>>. Acesso: 14 dez.2019.

O MAT inglês considera *custody* como: “A **responsabilidade** pelo cuidado (*care*) dos documentos baseada em sua posse física. Custódia nem sempre inclui propriedade legal (*legal ownership*) ou direito de controlar o acesso aos documentos”<sup>4</sup> (tradução e

**4**  
INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. Multilingual archival terminology. Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/mat/term/133>>. Acesso em: 14 dez. 2019.

grifos nossos).

A responsabilidade pelo cuidado, apresentada pelo MAT inglês para o verbete *custody* (custódia), tem o sentido de responsabilidade por cuidar do material que está sob a guarda de um custodiante.

Nesse entendimento, a versão do MAT em inglês considerou, na sua definição, que a responsabilidade de cuidado ou tutela é baseada na posse física, o que significa que o material precisa estar fisicamente sob a guarda do custodiante.

A versão em português do MAT, por sua vez, apresenta duas acepções para o termo custódia<sup>5</sup>. A primeira define como “**Responsabilidade** pela tutela de documentos arquivísticos, que consiste na sua posse física, e não necessariamente em sua posse legal” (grifo nosso). A segunda reproduz a definição do Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (DIBRATE, 2015, grifo nosso): “**Responsabilidade jurídica** de guarda e proteção de arquivos, independentemente de vínculo de propriedade”

**5**  
INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES.  
Multilingual archival terminology. Disponível  
em: <[http://www.cisra.org/mat/termdb/  
term/1199/1544](http://www.cisra.org/mat/termdb/term/1199/1544)>. Acesso em: 14 dez. 2019.

O Dicionário de Terminologia Arquivística de Camargo e Bellotto (2010, p. 35, grifo nosso) apresenta a custódia como “**Responsabilidade jurídica**, temporária ou definitiva, de guarda e proteção de documentos dos quais não se detém a propriedade”.

Os termos responsabilidade e responsabilidade jurídica são elementos centrais na definição de custódia, pois um custodiante (pessoa ou entidade) assume o encargo de cuidar, proteger, tutelar e guardar os documentos, e impedir que alguém possa corrompê-los, destruí-los ou adulterá-los. A responsabilidade jurídica significa que o exercício da custódia é regulamentado pela legislação e outros atos normativos.

A responsabilidade, de acordo com o Vocabulário Jurídico

[...] revela o dever jurídico, em que se coloca a pessoa, seja em virtude de contrato, seja em face de fato ou omissão, lhe seja imputado, para satisfazer a prestação convencionada ou para suportar as sanções legais que lhe são impostas (SILVA, 2013, p.1223).

Assim, a responsabilidade procede da convenção e da norma ou regra jurídica, onde a obrigação é exigida ou o dever se impõe.

Silva afirma que a responsabilidade pode ser a obrigação, o dever e o cumprimento de alguma coisa:

E daí por que responsabilidade, exprimindo etimologicamente a qualidade de ser responsável, a condição de responder, pode ser empregado em todo pensamento ou ideia, onde se queira determinar a obrigação, o encargo, o dever, a imposição de ser feita ou cumprida alguma coisa (SILVA, 2013, p.1223).

Em resumo, podemos afirmar que a guarda e a proteção são elementos centrais na definição de custódia arquivística. A guarda significa que existe um lugar de preservação e que os documentos ali custodiados estão sob a posse de um custodiante, ou seja, os arquivos estão retidos e preservados. A proteção significa que os arquivos são materiais que precisam ser cuidados e estar em segurança, em virtude da sua fragilidade e vulnerabilidade. Envolve, portanto, a responsabilidade jurídica da instituição custodiante (produtora ou preservadora) pela segurança e preservação dos documentos, os quais não podem ser corrompidos, alterados ou subtraídos.

Um aspecto a ser destacado diz respeito à relação entre o material custodiado e o custodiante, o que nos leva a enfatizar que a custódia é uma relação entre os documentos e as pessoas ou instituições que os preservam.

Dessa forma, em todas as definições sobre custódia, encontradas nos dicionários arquivísticos consultados, os documentos precisam de proteção porque são vulneráveis física e intelectualmente, e estão em risco quanto à sua durabilidade e manutenção enquanto documentos arquivísticos. A perda, adulteração, falsificação ou mesmo desorganização pode acarretar sérias dificuldades quanto à sua utilização como testemunho das ações. Essa proteção tem por finalidade manter seguro, preservado e íntegro o material custodiado, tanto aqueles em suportes ou formatos digitais como em não digitais.

A custódia, definida como proteção e guarda, tem como consequência a ideia que o custodiante deve ser responsável pela proteção física e intelectual, mantendo as características dos documentos, sua autenticidade e os inter-relacionamentos

entre esses, assegurando a estabilidade e a segurança dos documentos custodiados (SILVA, 2017).

A relação entre autenticidade e custódia foi apontada por Jenkinson (1922) como essencial à caracterização de um arquivo, pois como os arquivos estão sujeitos a uma série de ameaças, demonstrar que os documentos permanecem sem alteração e não foram corrompidos ou subtraídos, é uma função essencial da custódia. Assim Jenkinson (1922) afirma que a autenticidade está ligada à própria definição de arquivo, já que os documentos devem ser preservados sob a custódia do produtor e seus legítimos sucessores, como pode ser visto na segunda parte da sua definição de arquivo:

Um documento dito como pertencente à classe dos arquivos é aquele elaborado ou usado no curso de uma transação administrativa ou executiva (pública ou privada) da qual tomou parte; **e subsequentemente preservado sob sua custódia e para a sua própria informação pela pessoa ou pessoas responsáveis por aquela transação e seus legítimos sucessores** (JENKINSON, 1922, p.11, tradução e grifo nosso).

Ainda que a Associação dos Arquivistas Holandeses (1973), em seu manual, também mencione a custódia na definição de arquivo, esta é restrita ao produtor, não indicando a existência dos sucessores. Jenkinson (1922), desta forma, explicita que não é possível assegurar a autenticidade sem examinar a sucessão de custodiantes legítimos, capazes de garantir que os arquivos não foram corrompidos ao longo do tempo.

Duranti (1994, p. 51, grifo nosso) concorda com a visão de Jenkinson sobre dependência da autenticidade com relação à custódia e afirma que “os documentos são autênticos porque são criados, mantidos e **conservados sob custódia** de acordo com procedimentos regulares que podem ser comprovados”.

Ressaltamos a relação estreita entre a custódia e o arquivo, pois ao considerarmos que custódia significa responsabilidade pela proteção dos arquivos. Este significado deve estar associado às definições do termo “arquivo”, tendo em vista que a preservação dos documentos precisa de um lugar e de um agente responsável, como forma de assegurar a continuidade, a autenticidade e o acesso aos arquivos-

independentemente do suporte, formato, tipo ou data.

### 3 Cadeia de custódia

Enquanto o termo “custódia” é encontrado nos dicionários jurídicos e arquivísticos, sendo objeto de discussão entre os arquivistas, especialmente no debate sobre pós-custódia, que polarizou pensadores como Terry Cook de um lado e Duranti de outro, o termo “cadeia de custódia” não aparece com tanta frequência nos dicionários jurídicos e arquivísticos.

O Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva (2013) não apresenta esse termo e o *Black's Law* somente o apresenta a partir da 5ª edição em 1979. Na publicação de 2009, 9ª edição, cadeia de custódia é definida como:

o movimento e localização da prova (*evidence*) verdadeira e a história das pessoas que a tiveram sob sua custódia, desde o momento em que é obtida ao momento em que é apresentada na justiça” (BLACK'S LAW, 2009, p. 222, tradução nossa).

A citação a seguir procura esclarecer o sentido de cadeia de custódia no contexto jurídico americano.

Cadeia de custódia exige testemunho de posse contínua por cada indivíduo, que tem a posse do objeto, junto com o testemunho de cada um de que o objeto permaneceu substancialmente na mesma condição, enquanto estava em sua presença e em sua posse. (BLACK'S LAW, 2009, p. 222, tradução nossa)

A ideia apresentada anteriormente busca enfatizar a necessidade de o indivíduo, o qual detém a custódia, assegurar que o objeto permaneceu o mesmo quando estava em sua presença e sob sua posse. Isso significa que é necessário registrar todas as ações feitas sobre o objeto que está sob sua custódia.

O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005) e o Dicionário de Terminologia Arquivística de Camargo e Bellotto (2010) não apresentam o termo “cadeia de custódia”.

O MAT inglês apresenta o termo *chain of custody* <sup>6</sup> (cadeia de custódia) com quatro acep-

6

Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/mat/term/95>> . Acesso em: 14 dez. 2019.

ções. A primeira acepção, cuja fonte é o Glossário da ARMA International, afirma que:

1.Documento ou trilha que mostra a sucessão de entidades (offices) ou pessoas que têm a posse, custódia, controle, transferência, análise e destinação de prova (*evidence*) física e eletrônica. [Glossary of Records and Information Management Terms, 3rd ed. (ARMA International, 2007, tradução nossa).

A segunda acepção de cadeia de custódia do MAT inglês afirma que esse conceito trata-se de uma sucessão de entidades ou pessoas que têm a posse de materiais desde o momento em que foram criados (PEARCE-MOSES, 2005). A terceira acepção, por sua vez, define cadeia de custódia como a sucessão de funcionários ou indivíduos que têm prova (*evidence*) verdadeira desde o momento em que é obtida até ser apresentada em juízo (PEARCE-MOSES, 2005).

A última acepção se refere à cadeia de custódia no âmbito dos arquivos: “A sucessão de entidades ou pessoas que tiveram a custódia de um conjunto de documentos desde sua criação até a sua entrada (*acquisition*) em um arquivo ou repositório de manuscritos” (DICTIONARY OF ARCHIVAL TERMINOLOGY, 1999).

O MAT português definiu o termo “cadeia de custódia”<sup>7</sup> como “Documento ou trilha que demonstra a sucessão de entidades coletivas ou pessoas que tiveram posse, custódia e controle sobre os documentos”.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/mat/term/2426>>. Acesso em 14 dez.2019

Merece ser ressaltado que não é apresentada uma definição de cadeia de custódia por parte do próprio InterPARES2 Project, cujos glossários e o dicionário foram a base para o MAT. No entanto, no Dicionário e Glossário desse Projeto existe o termo “*unbroken custody*”<sup>8</sup>, custódia ininterrupta, que será tratado mais adiante.

<sup>8</sup> Disponível em: <[http://www.interpares.org/ip2/display\\_file.cfm?doc=ip2\\_glossary.pdf&CFID=19373658&CFTOKEN=38008979](http://www.interpares.org/ip2/display_file.cfm?doc=ip2_glossary.pdf&CFID=19373658&CFTOKEN=38008979)>. Acesso em: 14 dez.2019

Podemos identificar no MAT inglês que a primeira definição e a terceira se referem à prova (*evidence*) enquanto a segunda e a quarta se referem a materiais e documentos, ou seja, as primeiras são aplicáveis aos objetos que estão sob custódia de entidades ligadas à justiça, enquanto as demais dizem respeito aos arquivos. A

definição do MAT português também se refere à custódia arquivística.

Em todas essas definições do MAT fica claro o sentido de cadeia de custódia como uma sucessão de entidades ou pessoas que tiveram a guarda ou posse de prova, material ou documentos. No entanto, deve se frisar a diferença entre a prova (*evidence*) e os documentos, uma vez que a primeira se refere a um objeto coletado em alguma circunstância, que precisa ser protegido e mantido inalterado a fim de ser apresentado em juízo. Os documentos não são coletados, mas transmitidos pelo produtor e seus legítimos sucessores até o arquivista. Além disso, o termo cadeia de custódia, no meio jurídico americano, não se refere à sucessão de custodiantes como ocorre na custódia arquivística. Entretanto, todas as ações que são realizadas pelo mesmo custodiante, por exemplo a polícia, sobre os materiais custodiados que serão apresentados como *evidence* em juízo.

Outra diferença diz respeito ao momento de início e término da cadeia de custódia. A segunda acepção indicou o momento do início da cadeia: “desde o momento em que [materiais] foram criados”. A terceira definição esclarece que a cadeia começa desde o momento em que a prova (*evidence*) é obtida até a sua apresentação em juízo. E a quarta considera que se inicia desde o momento da criação dos documentos até a sua entrada em um arquivo. A primeira acepção do MAT inglês e a do MAT português silenciam sobre os momentos de início e fim da cadeia de custódia.

A terceira definição do MAT inglês é próxima da definição do *Black's Law*, principalmente quanto ao momento de início e término da cadeia de custódia referente à prova (*evidence*), isto é, desde o momento em que é obtida até a sua apresentação em um tribunal.

Diante do exposto, é possível afirmar que o sentido mais geral da cadeia de custódia significa que os documentos, materiais ou provas não podem estar corrompidos e que os custodiantes têm um papel central em assegurar a sua autenticidade.

## 4 Custódia ininterrupta

Jenkinson (1922, p.11) afirmou que para ser considerado arquivo, é necessário que esse material seja autêntico e o meio de demonstrar a autenticidade é a possibilidade de provar uma linha imaculada de custodiantes responsáveis (*unblemished line of responsible custodians*).

A preocupação desse autor se refere à existência de falsificações ou mesmo documentos que foram separados da sua origem e que, em muitos casos, ocorreram por falha na custódia, ou seja, a custódia foi interrompida (*broken custody*).

Assim, Jenkinson (1922) aponta as circunstâncias em que muitos documentos, desconectados da sua origem, terem sido trazidos à custódia administrativa e não serem arquivos, como por exemplo: documentos comprados, documentos oficiais que estão com pessoas privadas, ou ainda documentos que foram desmembrados e estão em museus. Essas situações significam que o vínculo que esses documentos tinham com outros documentos do mesmo conjunto, foram rompidos e não é possível demonstrar que permaneceram autênticos.

Para Jenkinson (1922, p. 15), se existe custódia ininterrupta (*unbroken custody*) a possibilidade de falsificação é nula, pois houve cuidados por parte do custodiante quanto à proteção dos documentos.

Em outra passagem, o autor supracitado afirma que a transmissão dos arquivos, para sucessores legítimos do produtor, não significa que a custódia está interrompida:

Nós temos visto que o **custodiante original dos arquivos é uma pessoa conectada com a administração que os produziu**. [...] que as funções administrativas e os arquivos podem ser transferidos para uma autoridade administrativa totalmente diferente sem que os arquivos tenham perdido sua característica; mais do que isso, **as funções podem caducar e os arquivos serem assumidos por alguma pessoa ou órgão totalmente desconectado com ele e ainda a custódia permanece ininterrupta** (JENKINSON, 1922, p.37-38, tradução e grifos nossos).

Assim, a linha de custodiantes responsáveis se refere à transmissão dos arquivos ao longo do tempo, de um produtor aos seus sucessores legítimos

até o arquivista cuja função é manter preservados os documentos originais e autênticos dos produtores de arquivos, sendo, portanto, um legítimo sucessor desses produtores.

Até agora temos classificado como arquivista (nos termos de nossa definição de arquivos) tanto a pessoa que assume o controle, ou o seu substituto, como parte de um legado legítimo de um órgão, que atesta os relatos escritos das atividades do órgão no passado, ou, como no caso de um funcionário do *Public Record Office*<sup>9</sup>, a pessoa encarregada do dever de receber de funcionários das (às vezes) instituições extintas o legado de um patrimônio sem herdeiros diretos, um tipo de depositário público. (JENKINSON, 1922, p.39, tradução nossa).

9

O Public Record Office atualmente se chama The National Archives

Jenkinson não utilizou o termo cadeia de custódia, empregou o termo “linha imaculada de custodiantes” responsáveis ou “custódia ininterrupta” (*unbroken custody*), se referindo principalmente à atuação dos custodiantes. Esses custodiantes podem fazer parte da administração que produziu os documentos, bem como serem pessoas ou órgãos que os sucederam e que assumiram a custódia de forma responsável, mantendo a autenticidade dos documentos.

Nesse novo cenário do mundo digital, a custódia ininterrupta é considerada essencial para que os documentos digitais ingressem em uma instituição de preservação, tendo em vista que no âmbito do produtor original e seus sucessores, esses documentos passaram por diversas migrações e mudanças de ambiente tecnológico.

O MAT inglês definiu custódia ininterrupta (*Unbroken custody*)<sup>10</sup> como:

10

Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/mat/term/342>>. Acesso em: 14 dez.2019

Uma linha rastreável e ininterrupta de cuidado, controle e geralmente posse de um conjunto de documentos, desde a produção até a preservação que pode servir como meio de proteger a autenticidade do documento arquivístico.

O MAT português, com relação ao termo custódia ininterrupta<sup>11</sup>, informou que “Este termo não é utilizado no contexto brasileiro”.

11

Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/mat/term/2386>>. Acesso em: 15 dez.2019

Existe no MAT tradução do termo “custódia ininterrupta” para outras lín-

guas, como o italiano e o espanhol, sendo que o MAT italiano<sup>12</sup> menciona que esse é um termo estranho à tradição e legislação italiana.

12

Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/mat/term/2386>>. Acesso em: 14 dez.2019

Se o termo “custódia” foi amplamente aceito entre os arquivistas e frequentemente utilizado no meio jurídico norte-americano, não foi absorvido completamente pelo direito brasileiro, como vimos sua ausência no Vocabulário Jurídico de Silva (2013). É curioso que um conceito arquivístico como custódia ininterrupta, formulado por Jenkinson para situações que são enfrentadas pelas instituições arquivísticas, não tenha encontrado a mesma receptividade que os outros termos relacionados à custódia.

A custódia ininterrupta, como definida no MAT inglês, é muito ligada à visão da Arquivística americana, que considera a preservação como uma função das instituições arquivísticas e não a própria condição dos arquivos de serem um material preservado em um lugar, independentemente se na esfera do produtor (*archival office*) ou numa instituição arquivística. Apesar disso, manteve a ideia básica de Jenkinson de relacionar a custódia ininterrupta com a proteção da autenticidade dos documentos.

É de se questionar se há necessidade de tantos termos para a ideia básica de que a custódia é necessária para proteger a autenticidade, que os custodiantes exercem um papel central nesse processo e que os arquivos são o lugar de preservação de documentos autênticos.

A custódia explicita a ideia da transmissão dos arquivos como uma cadeia de responsabilidades dos órgãos produtores e os seus sucessores até o arquivo, objetivando assegurar a autenticidade e o valor de prova dos documentos. Deve-se ressaltar ainda que, ao transmitir os arquivos de produtores e seus sucessores para uma instituição arquivística, significa que os documentos estarão em segurança, não mais sujeitos às alterações que podem ocorrer no âmbito dos produtores, quando não são mais necessários aos propósitos pelos quais foram criados - já que preservar os documentos não faz parte do mandato do produtor.

Schellenberg (2006) criticou a visão jenkinsoniana a respeito da obrigatorie-

dade de uma linha imaculada de custodiantes responsáveis para determinar se um conjunto de documentos é arquivístico ou não.

Os documentos modernos existem em grande volume, são de origem complexa e sua criação, é muitas vezes, casual. A maneira pela qual são produzidos torna infrutífera qualquer tentativa de controlar os documentos de per si, ou, em outras palavras, de seguir 'linhas imaculadas' de 'custódia intacta' (SCHELLENBERG, 2006, p. 39).

Para Schellenberg (2006), o volume e o descontrole nos procedimentos de criação, existentes na administração pública americana, impedem qualquer tentativa de controlar o vínculo entre os documentos, condição para assegurar a autenticidade. Ele aponta três quesitos essenciais que os documentos de um determinado órgão devem possuir, sem necessariamente demonstrar uma linha imaculada de custódia:

- a) devem ser conservados num todo como documentos desse órgão;
- b) devem ser guardados, tanto quanto possível, sob o arranjo que lhes foi dado pelo órgão no curso de suas atividades oficiais; e c) devem ser guardados na sua totalidade, sem mutilação, modificação ou destruição não autorizada de uma parte deles (SCHELLENBERG, 2006, p.39-40).

Todos os três quesitos enfatizam que os órgãos devem guardar e conservar de acordo com o arranjo dado no curso das atividades, bem como serem mantidos na sua totalidade. A guarda manifesta nos três quesitos supracitados é uma condição para o recolhimento e a preservação é uma finalidade da instituição arquivística, de forma a assegurar que os documentos estarão disponíveis para os usuários- principalmente considerando que os documentos nas organizações produtoras, depois de cumprida a sua finalidade administrativa, ficam em situação de risco.

Se a proposta de Schellenberg (2006) parece aceitável para o recolhimento de documentos públicos convencionais, que são presumidamente autênticos, como aponta a legislação, quando se apresenta a situação de documentos digitais que, em razão da sua vulnerabilidade intrínseca, não possuem essa qualidade de serem presumidamente autênticos, a demonstração dessa linha de custodiantes responsáveis aparece como fundamental para que seja possível confirmar que os documentos permaneceram autênticos e possam ingressar na instituição arquivística.

A pessoa ou entidade que for transferir para essa instituição, precisa apresentar cabalmente que os documentos digitais são autêntico. Para tanto, faz-se necessário verificar se não houve alteração, intencional ou não. A instituição arquivística assumiria um risco muito grande em recolher materiais, que não foram verificados e avaliados<sup>13</sup> na sua própria condição de documento autêntico, e essa é uma tarefa do produtor e à instituição arquivística cabe a sua verificação.

13

Sobre a verificação da autenticidade, ver InterPARES2 Project. Diretrizes do Preservador. Requisitos de Referência para apoiar a presunção de autenticidade dos documentos arquivísticos digitais ([2011])

#### 4.1 Cadeia de preservação

Em virtude da vulnerabilidade intrínseca do material digital e da obsolescência tecnológica, que podem afetar a autenticidade, as ações de preservação, segundo o InterPARES2 Project ([2011]) devem ser implementadas desde o momento da criação dos documentos. Portanto, todas as atividades para gerenciar os documentos no curso de sua existência estão ligadas como em uma cadeia e são interdependentes. Isso significa que o não cumprimento de determinadas ações pode colocar os documentos em risco.

O MAT inglês define *chain of preservation*<sup>14</sup> como um sistema de controles que se estende por todo o ciclo de vida dos documentos de forma a assegurar sua identidade e integridade ao longo do tempo” (PEARCE-MOSES, 2005).

14

Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/mat/term/110/216>>. Acesso em: 14 dez. 2019

O conceito de Cadeia de Preservação, desenvolvido pelo InterPARES2 Project, se apoia na seguinte visão:

[...] os documentos digitais devem ser geridos cuidadosamente durante toda a sua existência, a fim de garantir a sua acessibilidade e legibilidade ao longo do tempo, mantendo intactos sua forma, seu conteúdo e suas relações (INTERPARES 2 PROJECT, [2011, p.1]).

O conceito de cadeia de preservação foi traduzido em um modelo a ser aplicado para os que adotam a visão de ciclo de vida<sup>15</sup>, diferenciando-o daqueles que adotam o conceito de *records continuum*. O modelo de Cadeia de Preservação

apresenta os passos sequenciais para a produção, manutenção e preservação, tais como: definição do escopo e dos objetivos; recursos; verificação da autenticidade; desenvolvimento de planos compartilhados de transferência; descrição dos documentos; armazenamento adequado; acesso.

15

A visão de ciclo de vida do InterPARES Project foi analisada por Duranti no artigo Para uma teoria arquivística da preservação digital as descobertas conceituais do projeto InterPARES, 2005. Essa visão é diferente do conceito de records management americano e também da concepção das três idades.

O termo "cadeia de preservação" foi desenvolvida pelo PreservationTask Force do InterPARES Project (2001).

O InterPARES1 Project (2001, p.8) <sup>16</sup> considerou que os procedimentos de armazenamento e recuperação de documentos arquivísticos digitais implicam transformações físicas e de representação, e que o preservador deve realizar processos imprescindíveis para assegurar que um documento arquivístico digital, transmitido ao longo do tempo, não sofra alteração inapropriada. A cadeia de preservação significa o processo completo de confiar um documento digital para armazenamento, preservando todos os seus atributos essenciais, de forma a apoiar a declaração de que o documento arquivístico recuperado é um documento autêntico.

16

O termo "cadeia de preservação" foi desenvolvida pelo PreservationTask Force do InterPARES Project (2001).

Neste sentido, o InterPARES1 Project (2001, p.8) expandiu o conceito de cadeia de custódia ininterrupta por meio do conceito de cadeia de preservação. Esse primeiro conceito inclui informações adicionais, que compreendem os seguintes pontos: práticas do produtor para apoiar a presunção de autenticidade; processos de transferência e/ou recolhimento aos arquivos; processos de sua manutenção ao longo do tempo e reprodução de cópias autênticas. Para o InterPARES1 Project (2001, p.8), não é suficiente guardar os documentos arquivísticos: "Nós devemos também assegurar que qualquer ação, que afete o modo como os documentos arquivísticos são apresentados, proteja sua integridade".

Assim, podemos observar que a custódia e a preservação se relacionam mutuamente, pois é necessário implementar uma série de ações planejadas, encadeadas e auditáveis, como elos de uma corrente, a fim de garantir que o material custodiado está preservado, acessível e mantém a sua característica de documento autêntico.

## 4.2 Custodiante confiável

O InterPARES2 Project ([2011]) definiu custodiante confiável como preservador que pode demonstrar que não tem razões para alterar ou permitir que outros alterem os documentos e é capaz de implementar todos os requisitos para a preservação de documentos arquivísticos autênticos.

Assim, consideramos que é necessário comprovar que a custódia foi ininterrupta, ou seja, apresentar o resultado da análise da história custodial, e esta se refere especificamente a essa linha de custodiantes.

Na definição de custodiante confiável foram destacados dois pontos: 1) a não alteração, isto é, a autenticidade; 2) a capacidade de preservação dos documentos autênticos dos produtores. Isso significa que a autenticidade é contínua e que a preservação da autenticidade dos documentos digitais exige uma série de requisitos para a sua execução, tais como planejamento, recursos humanos, materiais e tecnológicos, procedimentos, estratégias de manutenção e preservação, entre outros.

Vale ressaltar que a visão do InterPARES2 Project se apoia na concepção de Duranti (2007) sobre a necessidade de passagem dos arquivos para uma entidade independente, seja ela no âmbito do produtor (*archival office*), seja no âmbito de um preservador, como uma instituição arquivística. Essa passagem, o limiar arquivístico, permite que os documentos, ao serem recebidos por essa entidade de preservação independente, serão autenticados e poderão ser consultados e utilizados, pois são documentos declaradamente autênticos.

Como afirma Duranti (2007, p. 461): “a razão de ser do ambiente arquivístico é garantir a autenticidade contínua dos documentos arquivísticos contra alterações propositais ou acidentais, e é seu mandato fazê-lo”.

O arquivo, lugar de preservação, não pode ser entendido como um depósito ou um repositório qualquer, mas a condição de possibilidade de garantir a preservação e o acesso de documentos autênticos.

## 5 Considerações finais

Esse estudo pretendeu identificar as acepções dos termos custódia, cadeia de custódia, custódia ininterrupta, cadeia de preservação e custodiante confiável. Todos eles têm o sentido básico de guarda responsável por uma pessoa ou entidade capaz de garantir a autenticidade contínua dos documentos. A complexidade da preservação digital exige uma série de ações planejadas e apropriadas, com a finalidade de manter a autenticidade e, assim, ser possível receber e disponibilizar esse material.

Ainda que esse trabalho seja um estudo inicial, podemos constatar que não basta rastrear os custodiantes e as suas ações, há que se tomar uma decisão a respeito de se a custódia é ou não ininterrupta e avaliar se compromete ou não a autenticidade dos documentos, que serão recebidos por entidades de preservação independentes, e que a elas cabe exclusivamente a missão de preservar e dar acesso a documentos autênticos.

## Agradecimentos

Gostaria de agradecer, primeiramente, a leitura cuidadosa e as contribuições de Claudia Lacombe Rocha para o aperfeiçoamento desse trabalho, ainda que a responsabilidade seja inteiramente da autora.

## Referências:

ARQUIVO NACIONAL. Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p. Publicações técnicas, nº51.

BLACK, Henry Campbell; GARNER, Bryan A. Black's law Dictionary. 9. ed. St. Paul, Minn.: West Publishing Co., 2009.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTO, Heloísa Liberalli (Coord.). Dicionário de terminologia arquivística. (Versão bolso). São Paulo: Centro de Memória da Educação FEUSP/FAPESP, 2010.

DURANTI, Luciana. Rumo a uma teoria arquivística de preservação digital: as descobertas conceituais do

projeto InterPARES. Tradução de Jerusa Gonçalves de Araújo. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v. 4, n.1, p.5-18, jan./jun. 2005.

DURANTI, Luciana. Achives as a place. *Archives & Social Studies: a Journal of Interdisciplinary Research*, v. 1, n. 0, p.445-466, mar. 2007.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. Multilingual archival terminology. Disponível em: <http://www.ciscra.org/mat/>. Acesso em : 14 ago. 2019

InterPARES Project. How to Preserve Authentic Electronic Records in The long-term preservation of authentic electronic records: findings of InterPARES Project. Appendix 6. 2001. Disponível em: <http://www.interpares.org/book/index.cfm>. Acesso em: 06 nov. 2019

InterPARES2 Project. Dictionary. Disponível em: [http://www.interpares.org/ip2/display\\_file.cfm?doc=ip2\\_glossary.pdf&CFID=19373658&CFTOKEN=38008979](http://www.interpares.org/ip2/display_file.cfm?doc=ip2_glossary.pdf&CFID=19373658&CFTOKEN=38008979). Acesso em: 14 ago. 2019

InterPARES 2 Project. Diretrizes do produtor – A elaboração e a manutenção de materiais digitais: diretrizes para indivíduos. Tradução de Câmara de Deputados e Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, [2011b].

JENKINSON, Hilary. *A Manual of archive administration including the problems of war archives and archive making*. Oxford: Oxford University, 1922. 243 p.

RONDINELLI, Rosely Curi. *O documento arquivístico ante à realidade digital: uma revisitação necessária*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. 280 p.

SHELLENBERG, T.R. *Arquivos Modernos: princípios e técnicas*. Tradução Nilza Teixeira Soares. 6. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006. 380 p.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 30. ed. Atualização de Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. Rio de Janeiro: Forense, 2013. 1502 p.

SILVA, Margareth da. *O arquivo e o lugar: custódia arquivística e a responsabilidade pela proteção aos arquivos*. Niterói: EDUFF, 2017. 280 p.